



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente instrumento foi elaborado com base nas informações constantes nos autos do processo, em especial o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (nº90937993) e o Despacho (nº92761015), documentos estes que serve de orientação para esta contratação, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/2021

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA/RJ

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período legal, conforme interesse da Administração Pública.

Objeto: Contratação de serviço de empresa especializada no serviço de envio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R) para atender as demandas da Fundação para a Infância e Adolescência FIA/RJ.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência possui como objeto a pretensa contratação de empresa especializada no serviço de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R), suprimindo as necessidades da Fundação para a Infância e Adolescência-FIA/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, observando o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

A modalidade da contratação será Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

1.1. Justificativa da contratação

A contratação se justifica pela necessidade desta Fundação em atender a demanda da Assessoria de Controle Interno e Coordenadoria de Pessoal, que necessita do serviço de postagem, em suas diversas modalidades, para enviar inúmeras correspondências com Aviso de Recebimento, para continuidade das operações e deveres dos setores.

A presente contratação possui o intuito de possibilitar as demandas administrativas que necessitam dos serviços de postagem para estabelecerem a comunicação desta Fundação para Infância e Adolescência com os desitinatários, que incluem demais órgãos federais, estaduais e municipais, instituições conveniadas e demais unidades e polos da FIA/RJ.

Insta salientar que, o serviço objeto da presente demanda está englobado nas atribuições fornecidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em caráter de monopólio, conforme estabelece o art. 9º da Lei 6538/78, a saber:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

A empresa brasileira de Correios e Telégrafos realizam a prestação com exclusividade dos serviços de carta simples, cartões-postais e correspondência agrupada (malote). O Supremo Tribunal Federal entendeu no sentido de limitar o regime de monopólio somente para carta, cartão-postal e correspondência agrupada, não abarcando a distribuição de boletos, jornais, livros, periódicos ou outros tipos de encomendas ou impressos, conforme estabelece o art. 9º da Lei 6.538/78.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Desta forma, em observância ao objeto do serviço em tela, caracteriza-se a inviabilidade de competição, configurando-se a Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.2. Instrumento de planejamento

O presente objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000053/2025](#)

Data de publicação no PCNP: 02/08/2024

ID do item no SIGA: 143428

1.3. Classificação dos bens da contratação

O objeto da presente demanda considera-se bem comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Outrossim, classifica-se como serviço contínuo, contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

A presente contratação visa à prestação de serviços especializados no envio de correspondências com Aviso de Recebimento (AR), garantindo segurança, rastreabilidade e comprovação da entrega. O serviço é essencial para atender às demandas da Administração Pública, assegurando que comunicações oficiais, notificações e demais documentos cheguem ao destinatário com a devida comprovação de recebimento.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no setor, infraestrutura adequada e tecnologia que permita o acompanhamento detalhado das remessas, desde a postagem até a confirmação da entrega. Além disso, o serviço deverá ser executado em conformidade com as normas vigentes e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo eficiência e confiabilidade na comunicação institucional.

A contratação deste serviço é fundamental para assegurar a transparência e a legalidade dos atos administrativos, além de proporcionar maior segurança jurídica às notificações enviadas, por meio da comprovação oficial de recebimento pelos destinatários.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. A contratação do produto descrito neste termo será realizada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido encontra-se descrito na tabela abaixo, conforme se observa:

ID - SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
143428	SERVICOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS,DESCRIÇÃO: PRESTACAO SERVICOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SERVICOS POSTAIS TELEMATICOS, ADICIONAIS E CONVENCIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	SERVIÇO

2.2.2. A presente aquisição não adotará o parcelamento da solução, em observância ao art. 40, parágrafo segundo, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

2.2.4. Vislumbra-se que o objeto em tela é indivisível, o que demonstra que o não parcelamento configura-se como o melhor critério a ser adotado, uma vez que, conforme artigo supramencionado deve ser considerada a viabilidade da divisão do objeto para realizar ou não o parcelamento.

2.2.5. Outrossim, para esta Fundação seria inviável o parcelamento da solução em virtude da indivisibilidade do objeto.

2.3. Condição de fornecimento do bem

2.3.1. A empresa especializada no serviço de envio de correspondência, deverá disponibilizar a utilização do serviço mencionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato à ser firmado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O serviço à ser contratado consiste no envio de correspondências com Aviso de Recebimento (AR), garantindo a rastreabilidade e a comprovação formal da entrega ao destinatário. Esse serviço é essencial para a comunicação oficial da Administração Pública, assegurando que documentos, notificações e demais correspondências institucionais sejam entregues de forma segura, dentro dos prazos estabelecidos e com a devida confirmação de recebimento.

3.1.1. Abaixo estão listados alguns dos serviços que serão contemplados na contratação:

- **Postagem e Registro:** A correspondência será devidamente registrada, permitindo o acompanhamento do envio e garantindo sua rastreabilidade.
- **Transporte e Entrega:** A entrega será realizada no endereço indicado, com tentativas sucessivas conforme os protocolos do operador logístico.
- **Aviso de Recebimento (AR):** O comprovante de entrega será assinado pelo destinatário ou responsável e disponibilizado para consulta, servindo como prova oficial da recepção da correspondência.
- **Rastreamento e Relatórios:** O serviço deverá oferecer um sistema de monitoramento das remessas, permitindo a consulta do status de cada correspondência em tempo real.

3.1.2. O serviço será prestado de forma contínua, garantindo a regularidade das comunicações institucionais e contribuindo para a eficiência e a segurança dos processos administrativos.

3.1.3. A contratada deverá observar os prazos e condições do fornecimento do bem, conforme descrito no subitem 2.3.1 deste Termo de Referência.

3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b', art. 17 do Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O contrato do serviço à ser contratado, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período legal, conforme interesse da Administração Pública.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Havendo prorrogação do contrato, deverá ser aplicado índice oficial de correção monetária, para reajuste e manutenção do equilíbrio contratual .

3.3.2. Possíveis índices para aplicação em reajuste contratual: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE),

3.3.3. Para o reajuste de preços , deverá ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº [48.816, de 24 de novembro de 2023](#), que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

3.4. Garantia (inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1. Exigir-se-á da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas pelo art. 96 §1º, da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

3.4.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.4.3. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.4.4. Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 5% (cinco por cento) de garantia contratual, não promovendo, por si só, qualquer restrição à competitividade.

3.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.3.1. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. Em complemento o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.”

3.3.2. Em atendimento a critérios de sustentabilidade como: a gestão de emissão de gases de efeito estufa; reaproveitamento e reciclagem de materiais; ações sociais sustentáveis; coleta seletiva; e promoção ao uso tecnológico, como redução à impactos ambientais, a ECT possui políticas como:

I) Gestão de Emissão de CO₂e, aplicando a metodologia GHG Protocol;

II) EcoPostal, para tratamento e destinação de camisas, malas e malotes inservíveis;

III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e

IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

3.3.3. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, em atenção ao Art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58/2022, não foi constatado menção específica, no guia, sobre o objeto contratual, além de não ter sido identificada legislação específica quanto ao serviço. Quanto ao impacto ambiental, o objeto ou parte dele pode gerá-lo,

e, como medidas mitigadoras, a ECT possui as políticas de sustentabilidade acima citadas (tópico 4.6).

3.3.4. Sobre o licenciamento ambiental, não há tal necessidade para o objeto da contratação.

3.4. Possibilidade de subcontratação

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste termo, bem como não poderá cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, tendo em vista tratar-se de uma contratação através de inexigibilidade, conforme estabelece o art. 74, I da Lei 14.133/2021, sendo certo que, a presente contratação serviços só pode ser fornecida por empresa exclusiva.

3.5. Possibilidade de participação de Consórcio e Cooperativa (inciso VI, 'b' e 'd', art. 17 do Decreto nº 48.816/2023)

Devido à natureza do serviço a ser contratado, trata-se da contratação de empresa especializada no envio de correspondências com Aviso de Recebimento (AR), por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única detentora dos serviços a serem prestados a esta Fundação.

3.6. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

A contratação de empresa especializada no serviço de envio de correspondências com Aviso de Recebimento (AR) foi direcionada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), sem a reserva de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com base nos seguintes fundamentos:

Exclusividade Legal e Regulamentação Específica

Os Correios, empresa pública federal, detêm competência exclusiva para a execução de serviços postais, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/1978 e pelo Decreto nº 1.789/1996. Essa exclusividade inclui o envio de correspondências registradas com Aviso de Recebimento (AR), o que inviabiliza a participação de outras empresas no certame para essa finalidade.

Inexistência de Concorrência no Serviço Específico

O serviço contratado está inserido no monopólio postal dos Correios, impedindo que outras empresas, incluindo ME, EPP e MEI, ofereçam o mesmo serviço dentro da legalidade vigente. Dessa forma, a reserva de cotas para participação de pequenos negócios torna-se inaplicável, pois não há concorrência no fornecimento do serviço em questão.

Natureza do Serviço e Interesse Público

A escolha dos Correios garante a confiabilidade, rastreabilidade e segurança das correspondências enviadas, assegurando a integridade e validade jurídica das notificações. Além disso, a contratação direta dessa empresa pública evita riscos operacionais e jurídicos, garantindo o cumprimento das exigências legais para a comunicação oficial da Administração Pública.

Diante desses fatores, conclui-se que a reserva de cotas para ME, EPP e MEI não se aplica à presente contratação, pois o serviço em questão é de execução exclusiva dos Correios, nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação técnica

4.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

"art. 67, II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

4.1.2. Desta forma, a contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s), certidão ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

b) O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item anterior, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de

Estado de Fazenda; e

- b)** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- d)** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- e)** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- f)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;
- h)** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;
- i)** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública;
- j)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V , ‘c’, art. 17 do Decreto nº 48.816/2023 c/c arts. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. A documentação relativa para execução da contratação visa aperfeiçoar a gestão contratual e os recursos públicos, utilizando instrumentos essenciais para assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público, observando os moldes do Decreto nº 48.816/2023 c/c Decreto nº 48.817/2023, conforme abaixo:

5.1.2. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, no qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Seguro Patrimonial e de bens móveis, dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo único, art. 10, do Decreto 48.817/2023;

5.1.3. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

5.1.4. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA; e

5.1.5. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução da contratação e, quando houver, deverá ser formalizado.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. A contratação em tela será fiscalizada por no mínimo 3 (três) servidores designados por esta

Fundação através de portaria e assinatura do termo de ciência conforme estabelecido no item 5.1.2.

5.2.2. A fiscalização será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização para perfeito cumprimento do objeto.

5.2.3. A fiscalização será realizada por um Fiscal Técnico e dois Fiscais Administrativos, conforme art. 5º, inciso I e III do Decreto Estadual 48.817 de 2023.

5.3. Obrigações das partes:

5.3.1. Obrigações do Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento da forma estabelecida, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexada ao processo;
- b)** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c)** Exercer a fiscalização;
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços e prazos deste Termo de Referência;
- e)** Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo fazer anotações de todas as ocorrências, em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;
- f)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e
- g)** Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).

5.3.2. Obrigações da Contratada:

- a)** São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
- b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d)** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- e)** Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços.
- f)** Notificar à Contratante acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por sua parte quanto por parte da unidade consumidora.
- g)** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver.
- h)** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- i)** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- j)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações

contratuais ou legais a que estiver sujeita. 11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação

5.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

5.4.2. Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
Chamado Técnico	Resolução de problemas técnicos	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário

5.4.3. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.5. PAGAMENTO

5.5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por meio de depósito único em conta corrente de sua titularidade, indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado, BRADESCO S/A. O pagamento será realizado conforme a demanda do mês de referência, após a emissão da respectiva nota fiscal, incluindo no valor todos os tributos, impostos, contribuições e demais encargos previstos na legislação vigente.

5.5.2. A fatura para pagamento deverá ser encaminhada ao Controle Interno ou a Coordenadoria de Pessoal, situadas na rua Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ Cep: 22270-010.

5.5.3. Satisfeitas as obrigações previstas nas cláusulas, o prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta dias), contados a partir da entrega da nota fiscal ao setor competente, isenta de erros, previamente atestado por 02 (dois) servidores da Contratante, com suas identificações ID.

5.5.4. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva

reapresentação.

5.5.6. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

6.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

6.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 6.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 6.1.1 a 6.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 6.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens- 6.1.2 a 6.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 6.1.8 a 6.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

6.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 6.2.2. será o valor anual estimado da contratação.

6.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 6.13.

6.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 6.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato

6.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

6.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) aplicação da sanção prevista no item 6.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

6.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

6.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

6.7.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.1 a 6.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.3 a 6.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Aplica-se o disposto na alínea "a" do item 6.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

6.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

6.11.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.12. A CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

6.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

6.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Em conformidade com os dados trazidos pelo Documento de Oficialização de Demanda e por este Termo de Referência, o orçamento para o ano de 2025, o preço do objeto, a escolha da modalidade da solução apresentada, a necessidade desta Administração Pública e os requisitos estabelecidos neste Termo, justifica-se e demonstra-se a viabilidade da contratação de empresa especializada no serviço de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R), por meio de Inexigibilidade de Licitação obedecendo às formalidades legais da Lei nº 14.133/2021.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

**Marcos Vitor de Araújo
Lopes**

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 5135143-9

Responsável Técnico (a):

Paula Danielly Ricette Codong dos Reis Andrade

Assessora Chefe de Controle Interno

ID. Funcional: 5152281-0

Allan Hoppe Ferreira

Assessor de Controle Interno

ID.5120452-5

Aprovado por:

Cynthia Cristina Fiffe

Diretora de Administração e Finanças

ID.Funcional: 5115872-8



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vitor de Araújo Lopes, Gerente**, em 08/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Hoppe Ferreira, Assessor Especial**, em 08/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Danielly Ricette Codong dos Reis Andrade, Assessora Chefe**, em 08/05/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Cristina Fiffe, Diretora Administrativo-Financeira**, em 09/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93058525** e o código CRC **3D18E303**.